

LEI 511/2009

Súmula: *Concede reajuste em referências salariais da Tabela de Níveis e Padrões de Vencimentos dos servidores vinculados ao regime da CLT do Poder Legislativo Municipal.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 6,13% (seis vírgula treze por cento) no valor do salário base das referências da Tabela de Níveis e Padrões de Vencimentos dos empregos públicos de Zelador, Vigia e Auxiliar Administrativo vinculados ao Regime da CLT do Poder Legislativo Municipal, fixado pela Lei Municipal nº 078/03 de 17/12/2003 e Lei Municipal nº 261/06 de 04/05/2006.

§ 1º - Ficam igualmente atualizados na mesma proporção do salário base, os demais padrões de vencimento correspondentes ao nível de enquadramento destes empregos identificados no Anexo I das Leis 078/03 e 261/06, de maneira a manter o índice de progressão de 13,039% (treze vírgula trinta e nove milésimos por cento) nele disposto.

§ 2º - Mantêm-se inalterados os valores dos salários base e dos demais padrões de vencimentos das demais categorias funcionais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2009.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2009.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito Municipal